



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº: 321320/2007

Processo COPAM Nº: 0068/1985/010/2007

ADENDO AO PARECER ÚNICO Nº 201618/2007

Empreendedor: FITEDI – Cia. Fiação e Tecelagem Divinópolis Ltda	DN	Código	Classe
Empreendimento: FITEDI	74/04	C-08-03-6	3
CNPJ: 20.147.161/0001-10			
Atividade: Fiação de algodão e de fibras artificiais sem e com acabamento.			
Endereço: Rua Mato Grosso, nº 02 - Centro			
Município: Divinópolis /MG			
Referência: Processo baixado em diligência na 33ª Reunião da URC-ASF			

O processo acima referenciado foi formalizado junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco - SUPRAM-ASF em 14/02/2007.

Em 02/05/2007 foi concluída a elaboração do Parecer Único, o qual foi encaminhado para julgamento na 32ª Reunião Ordinária da URC-ASF, realizada no município de Moema 17/05/2007. Nesta ocasião foi solicitada vistas ao processo pelos Conselheiros do COPAM - ASF, Sr. Marcos Meneghini Esmeraldo e Sr. Átila Alves e Costa, por motivações distintas, a saber:

- O primeiro afirmou ter recebido denúncias da comunidade do entorno referente a maus odores provenientes da empresa, necessitando avaliar melhor o processo, uma vez não ter sido condicionada no parecer único qualquer medida no sentido de mitigação deste impacto;
- O segundo manifestou seu questionamento quanto a condicionante nº 04, a qual refere-se à solicitação de reavaliação do sistema de tratamento de efluentes quanto ao parâmetro "cor", com a conseqüente implementação de unidade auxiliar na ETE para solução do problema.

Em 21/06/2007 foi realizada a 33ª Reunião Ordinária da URC-ASF, na qual foi apresentado o Relatório de Vistas do Sr. Marcos Meneghini, sugerindo a inclusão de duas condicionantes, relativas à mitigação dos impactos à comunidade de entorno da fábrica.

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco – SUPRAM ASF	
Autores: Aline Faria Souza Trindade Silvestre de Oliveira Faria Alexandre Ferreira	Coordenador da Superintendência Alto São Francisco - ASF: Maria Cláudia Pinto
Assinatura:	Assinatura:
Data:	Data:

Na ocasião, a técnica da SUPRAM-ASF, gestora do processo, reafirmou as informações do Parecer Único quanto ao objeto do licenciamento o qual refere-se à (1) atividade de fiação de algodão e de fibras artificiais **sem acabamento**, para uma capacidade instalada de 5t/dia, na qual **não há geração de efluente líquido, portanto não há destinação de efluente líquido para ETE decorrente desta atividade**; além da (2) atividade de fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas **com acabamento**, para uma capacidade instalada de 1,5 t/dia, portanto, **com geração de efluente líquido**.

Em relação à atividade (2), ressaltou-se o fato da empresa encontrar-se com o processo de Revalidação da Licença de Operação global do empreendimento, formalizado junto à FEAM em Belo Horizonte (processo COPAM Nº 68/1985/011/2007), para uma capacidade instalada de **11,66 t/dia** referente a atividade de fiação e tecelagem plana e tubular **com acabamento**.

Desta forma, entende-se que as questões relativas ao questionamento do Conselheiro Meneghini deveriam ser avaliadas no foro de discussão do licenciamento global da empresa, o qual além de contemplar a Estação de Tratamento de Efluentes - ETE do empreendimento, engloba também a maior capacidade instalada para a atividade de fiação e tecelagem com acabamento (11,66t/dia), em detrimento da ampliação avaliada neste projeto para uma capacidade instalada de 1,5tdia.

Quanto ao pedido de vistas do Sr. Átila Alves, representante da FIEMG – Federação das Indústrias de Minas Gerais, na ocasião da 32ª Reunião da URC-ASF, não foi apresentado o Relatório de Vistas pelo respectivo Conselheiro, o qual manifestou a necessidade de avaliação da relevância da condicionante junto ao setor têxtil estadual. Como resultado, o processo foi baixado em diligência em 21/06/07, na 33ª Reunião URC-ASF realizada em Nova Serrana.

Uma vez baixado em diligência, foi realizada no dia 28/06/2007 na SUPRAM-ASF uma reunião solicitada pelo Conselheiro Átila, conforme Síntese nº 2139/2007, na qual também participaram o Diretor da FITEDI, dentre outros representantes da empresa, além do Sr. Clever Greco, responsável técnico pelos Estudos Ambientais e representante da Selva – Serviços Ambientais e Florestais Ltda.

Na ocasião foi apresentado pelo referido consultor um estudo no qual procurou-se demonstrar o panorama do setor têxtil no estado, especialmente no que se refere o tratamento de efluentes em nível terciário, objetivando a remoção de cor. Como conclusão do estudo foi sugerida a exclusão da condicionante nº 4, considerando que das 130 indústrias têxteis do estado, apenas duas estão em estágio mais avançado no que se refere à remoção de cor, porém ainda em escala piloto.

Em decorrência das questões até aqui discutidas, nova análise técnica foi realizada, inclusive com o apoio da atual Gerente de Gestão de Resíduos Sólidos da FEAM, antiga Gerente da Divisão de Indústria Química, Dra. Eleonora Deshamps, a qual recentemente participou de uma banca de Doutorado, a cerca da questão em tela, onde ficou demonstrado que os “*azocorantes*”, compostos utilizados pelas indústrias têxteis em geral para tingimento de tecidos, são cancerígenos, portanto, mutagênicos, os quais poderão trazer conseqüência drásticas à comunidade, num horizonte de médio a longo prazo.

Além disso, de acordo com o informado, o problema já vem sendo amplamente discutido em nível federal, tanto que a CETESB – Cia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, já vem desenvolvendo a algum tempo estudos a cerca desta questão, nos quais restou comprovado que mesmo após a remoção da cor dos efluentes, ainda permanece o princípio ativo dos

azocorantes, os quais não são inativados pelo tratamento terciário, motivo pelo qual já não está sendo mais aceita pelos órgãos ambientais, a disposição de lodos de ETE's de indústrias têxteis em atividades de agricultura, independentemente do tipo de cultura.

Por fim sugere-se a manutenção da condicionante nº 04 com a sugestão **de alteração somente do prazo**, passando a mesma a vigorar da seguinte forma:

4.	<p>Reavaliar o sistema de tratamento de efluentes quanto ao parâmetro cor, tendo em vista que a média anual do parâmetro está acima dos 100% em todas as amostras apresentadas, considerando o enquadramento previsto pela Resolução CONAMA Nº 357/2005 para rios classe 3.</p> <p><i>OBS: A empresa deverá implementar unidade auxiliar na ETE de forma que o parâmetro supracitado se enquadre dentro dos limites permissíveis para lançamento de efluentes em rios classe 3.</i></p>	01 (Um) ano após a notificação do empreendedor quanto à concessão da licença.
----	---	--